



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de junho de 2016

I

Série

Número 107

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Portaria n.º 234/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DA DSME (2016)”.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

#### **Portaria n.º 235/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao processo de criação, conceção e desenvolvimento da Marca Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 316/2016**

Procede à alteração do ponto n.º 3 da Resolução n.º 155/2016, de 31 de março, que autorizou a abertura do concurso público para a aquisição de serviços de hemodiálise, bem como autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço global estimado de € 12.655.094,40.

#### **Resolução n.º 317/2016**

Toma conhecimento da renúncia ao mandato da Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E. e faz cessar as funções da Vice-Presidente e da Vogal do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E., nomeadas pela Resolução n.º 777/2015, de 13 de agosto, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 130, de 26 de agosto.

#### **Resolução n.º 318/2016**

Autoriza que seja a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, através da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, a assegurar transitoriamente a manutenção e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes dos equipamentos, viaturas e embarcações afetos ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, (IFCN, IP-RAM).

#### **Resolução n.º 319/2016**

Determina os procedimentos para a gestão e funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT- FEAMP), no âmbito do Programa Operacional (PO) Mar 2020 que na Região adota a designação de Mar Madeira 2020.

#### **Resolução n.º 320/2016**

Atribui, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2016, várias insígnias honoríficas madeirenses.

**Resolução n.º 321/2016**

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente são essenciais para a realização do interesse público.

**Resolução n.º 322/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 304, 306 e 307 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres – troço Estreito da Calheta – Prazeres – 2.ª fase”.

**Resolução n.º 323/2016**

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1322/2011, de 8 de setembro, que autorizou a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20 da planta parcelar da obra de “construção da variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 324/2016**

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”.

**Resolução n.º 325/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge – Arco de S. Jorge”.

**Resolução n.º 326/2016**

Autoriza o pagamento da 8.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 18.526,96 à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no dia 20 de junho de 2016.

**Resolução n.º 327/2016**

Autoriza o pagamento da 8.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 34.926,22 à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no dia 20 de junho de 2016.

**Resolução n.º 328/2016**

Autoriza o pagamento da 8.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.582,57 à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no dia 30 de junho de 2016.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 236/2016**

Regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 234/2016**

de 20 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do

artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DA DSME (2016)”, processo n.º 6/2016, no valor global de € 114.720,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 ..... € 28.680,00  
 Ano económico de 2017 ..... € 57.360,00  
 Ano económico de 2018 ..... € 28.680,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 02 Divisão 01 Subdivisão 00, Atividade 267, Fonte de Financiamento 111 e Classificação económica 02.02.18.S0.00 do Orçamento da RAM para 2016.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2017 e 2018 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2017 e 2018.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/05/16.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 235/2016

de 20 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 09/2016/M, de 11 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos ao processo de criação, conceção e desenvolvimento da Marca Madeira, no montante total de € 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2016.....€ 105.000,00;  
 2017.....€ 315.000,00.

- 2.º Relativamente ao ano de 2016, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.20.S0.00, Projeto 51573, Fundo 4211000040 e 4151000176, Programa 043, Medida 008, Fontes de Financiamento 211 e 151, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

- 3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 13 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 316/2016

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, a 4 de abril de 2016, foi autorizada a abertura do concurso público para a aquisição de serviços de hemodiálise pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, tendo sido nomeado o júri para o efeito.

Considerando que três elementos do júri, respetivamente o presidente, o 1.º vogal efetivo e o 1.º vogal suplente, vieram alegar o seu impedimento para o exercício dessas funções, nos termos do estatuído na alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando assim, que declarado o impedimento, impõe-se proceder à respetiva substituição, e consequentemente alterar o ponto n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e da alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Proceder à alteração do ponto n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, a 4 de abril de 2016.
2. Nomear em substituição, dos membros do júri do procedimento de contratação autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março, declarados impedidos, nos termos do estatuído na alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes elementos:

Presidente:

- Filomeno Paulo Gomes, médico especialista de Cirurgia Pediátrica e Diretor de Serviço de Cirurgia Pediátrica, do Hospital Dr. Nélio Mendonça, onde exerce funções;

1.º Vogal Efetivo:

- Licenciado João Manuel Rodrigues Silva, médico especialista de Cirurgia Cardiotorácica e Diretor de Serviço de Cirurgia Cardiotorácica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, onde exerce funções;

## 1.º Vogal Suplente:

- Licenciado Carlos Alberto Andrade Martins, médico especialista em Otorrinolaringologia e Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital Dr. Nélio Mendonça, onde exerce funções.

## 3. A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 317/2016**

Considerando que a Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E. solicitou a renúncia ao mandato por razões de ordem pessoal;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 31/2013/M, de 26 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto, o gestor público pode renunciar ao cargo nos termos da lei comercial;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro;

Considerando que, de acordo com o previsto no número 1 do artigo 12.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., o Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, a nomear por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e das Finanças;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do respetivo Conselho de Administração.

Nestes termos, e ao abrigo do previsto no artigo 12.º, no número 5 do artigo 16.º, e no número 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que aprova os Estatutos do SESARAM, E.P.E., conjugados com o número 1 do artigo 21.º, artigo 22.º, com o número 2 do artigo 9.º e com os artigos 9.º-A, 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 31/2013/M, de 26 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Tomar conhecimento da renúncia ao mandato da Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E. e fazer cessar as funções da Vice-Presidente e da Vogal do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E., nomeadas pela Resolução n.º 777/2015, de 13 de agosto, publicada no JÓRAM, I Série, n.º 130, de 26 de agosto.
2. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. os seguintes licenciados:

- a) Presidente: Maria João de França Monte
- b) Vice-Presidente: Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus
- c) Vogal: Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos

## 3. Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir do dia 20 de junho de 2016.

## Nota Curricular

Maria João de França Monte

## Formação Académica:

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (julho de 1991).

Frequência do Mestrado em Economia Internacional, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa (setembro de 1999).

Pós-graduação em Análise Financeira, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa (setembro de 2015).

## Atividade Profissional:

Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, desde 01.01.2014 até a atualidade.

Deputada à Assembleia Legislativa da RAM pelo PSD Madeira, de 08.11.2011 até 31.12.2013, tendo sido eleita para as funções de Vice Secretária da Mesa da Assembleia Legislativa da RAM, no mesmo período. Integrou a 2.ª Comissão Especializada de Economia, Finanças e Turismo e a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

Vogal do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, de 14.08. 2008 a 08.11.2011, sendo responsável pelas áreas Administrativa e de Recursos Humanos, Tecnologias e Sistemas de Informação, Planeamento e Investimentos (maio 2010 a novembro 2011) e pelas áreas Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos, Tecnologias, Sistemas de Informação e Estatística, Planeamento, Qualidade e Ambiente (agosto 2008 a maio 2010).

Vogal do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, EPE (SRS), com os pelouros do Planeamento, Formação, Investigação, articulação inter-serviços, acompanhamento da implementação dos projetos com cofinanciamento comunitário e coordenação operacional do Programa de Melhoria Contínua da Qualidade (janeiro de 2004 a julho 2008).

Secretária-Geral da CMU - Confederação dos Municípios Ultraperiféricos (ano 2004).

Diretora Executiva da EIMRAM - Empresa Inter-municipal da Região Autónoma da Madeira, EIM (dezembro 2002 a dezembro 2004) e Coordenadora interna de atividades da AMRAM - Associação de

Municípios da Região Autónoma da Madeira (dezembro 2002 a dezembro 2004).

Adjunta do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, (2001-2002); Chefe de Divisão do Programa Operacional Plurifundos para a R.A.M, Direção Regional do Planeamento, Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, (1999-2001); Chefe de Divisão do Programa Operacional Plurifundos para a RAM e Coordenadora - Executiva do RIME (Regime de Incentivos às Microempresas) para a RAM, Direção Regional do Planeamento, Secretaria Regional do Plano e da Coordenação (1997-1998); Chefe de Divisão de Estudos, Direção Regional do Planeamento, Secretaria Regional das Finanças (1995-1997);

Técnica Superior da Direção Regional do Planeamento (1992-95), Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Grutas de São Vicente - Madeira, S.A. (1996-1997); Vereadora não executiva, Câmara Municipal de São Vicente (1996-1997).

#### Atividade Académica:

Docente e responsável pelas cadeiras de Introdução à Economia (1991 a 1993) e Economia do Turismo (1992 a 1994), Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira (ISAL).

#### Nota Curricular

Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus

Nascido a 20 de Março de 1963

Naturalidade: Freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal

#### Formação académica:

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa (1990) - Cédula profissional n.º 33565;

Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde, com duração de 310 horas, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa - Lisboa (2003-2005);

Competência em Gestão de Unidades de Saúde pela Ordem dos Médicos (2005);

Curso de Formação profissional, “ Auditores da Qualidade”, com duração de 17h, da responsabilidade da Associação Portuguesa para a Qualidade (2005);

Curso Breve de Pós-Graduação em Responsabilidade Médica, com duração de 30 horas, pelo Centro Biomédico da Universidade de Coimbra (2006); Curso de Formação para orientadores dos internatos médicos - Ordem dos Médicos, com duração de 51 horas (2010);

Curso de formação em “SIADAP - Carreiras do regime geral” com duração de 21 horas (2013);

Curso “Desenho, implementação e avaliação de políticas públicas no contexto dos modelos de Estado e Administração” (INA), com duração de 21 horas em 2013;

Curso “Construção do diretório de competências e gestão da formação profissional nos organismos públicos” (INA), com duração de 21 horas em 2013.

#### Atividade Profissional:

Especialista em Reumatologia pela Ordem dos Médicos (1998);

Assistente Graduado de Reumatologia do quadro de pessoal do Hospital Central do Funchal (2008);

Consultor de Reumatologia da Carreira Médica Hospitalar (2011);

Editor associado da Acta Reumatológica Portuguesa (2000-2004);

Vogal das Regiões Autónomas da Direção da Sociedade Portuguesa de Reumatologia nos biénios 2003-2004 e 2011-2012;

Integrou o Grupo Coordenador de Auditores Clínicos do Serviço Regional de Saúde E.P.E (2005-2008);

Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Central do Funchal (2006 - 2008);

Integrou o grupo de dinamizadores do projeto da qualidade no âmbito do processo de acreditação do Hospital Central do Funchal - King's Fund de (2006 a 2008);

Gestor do Risco Clínico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, EPE (2009-2014);

Membro da Comissão de Qualidade e Segurança do Doente do SESARAM (2009 a 2012);

Membro da Comissão de Risco Clínico (2010-2012);

Coordenador do Serviço de Formação e Investigação do SESARAM (2012-2016).

#### Nota Curricular

Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos

#### Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa (1999)

Frequência do Programa de Formação em Gestão Pública - FORGEP (2008-2009).

#### Atividade Profissional:

Vogal do Conselho de Administração das seguintes sociedades: Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. desde 01.01.2014 até a atualidade.

Técnico Superior Principal no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, com funções na área financeira (01 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013).

Técnico Superior Principal a exercer funções no Serviço de Gestão Financeira do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (31 de março de 2012 a 31 de outubro de 2012).

Diretor do Serviço de Gestão Financeira do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (01 de junho de 2009 a 30 de março de 2012).

Chefe de Divisão de Contabilidade e Gestão Financeira no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (de 09 de julho de 2007 a 31 de maio de 2009).

Adjunto de Administração e responsável financeiro na empresa Cimertex Madeira - Sociedade de Representações, S.A. (maio de 2002 a abril de 2007).  
Responsável Financeiro da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (de 01 de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 318/2016

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, foi criado o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, (IFCN, IP-RAM) com o objetivo de promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

Considerando que o IFCN, IP-RAM resultou da fusão da Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira, incorporando nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, as atribuições, direitos e obrigações daquelas Entidades;

Considerando que, a fim de dar início à respetiva atividade assim como assegurar a continuidade das atribuições exercidas pelas Entidades que lhe deram origem, ora extintas, é essencial a utilização por aquele Instituto de um conjunto de bens de que fazem parte equipamentos, máquinas, viaturas e embarcações;

Considerando que, compete à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, através da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, assegurar a manutenção dos equipamentos, viaturas e embarcações ao serviço do Governo Regional, bem como o abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

Considerando que o IFCN, IP-RAM não dispõe no início do seu funcionamento dos meios técnicos e humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que a Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos desempenha relativamente a todos os serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

Um - A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, através da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, assegurará transitória e temporariamente a manutenção e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes dos equipamentos, viaturas e embarcações afetos ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, (IFCN, IP-RAM).

Dois - Proceder à reavaliação da presente deliberação no prazo de sessenta dias a contar da data da presente resolução, sob iniciativa da Secretaria Regional com a tutela daquele Instituto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 319/2016

Considerando que o Regulamento (UE) N.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, estabelece o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEP) definindo, para o período 2014-2020, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito de mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura e da pesca interior e da Política Marítima Integrada.

Considerando que o Programa Operacional (PO) MAR 2020, aprovado por decisão da Comissão Europeia de 30 de novembro de 2015, tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas no Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2014-2020.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos Fundos Estruturais e de Investimento, incluindo o FEAMP, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Considerando o Plano de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca na Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante do PO MAR 2020, aprovado por decisão da Comissão Europeia, de 15 de dezembro de 2015.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, foi instituída a estrutura de missão responsável pela gestão do PO MAR 2020 e foram explicitadas as competências da autoridade de gestão, dos coordenadores regionais para as Regiões Autónomas e das secções Regionais das Regiões Autónomas da Comissão de Gestão.

Considerando que através da Resolução n.º 67/2016, de 22 de fevereiro do Conselho de Governo, foi designado o diretor regional de pescas representante do Governo Regional da Madeira na Comissão de Coordenação do FEAMP e ainda Coordenador Regional do FEAMP.

Considerando que pelo Despacho n.º 2650-B/2016, de 19 de fevereiro, da Ministra do Mar, foram designados os organismos intermédios no âmbito do mar 2020.

Neste contexto, importa determinar os procedimentos para a gestão do FEAMP na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos dos artigos 32.º, 34.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos pontos 7 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, do artigo 28.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Na Região Autónoma da Madeira, o Programa Operacional (PO) Mar 2020 toma a designação de Mar Madeira 2020.

2. Criar, na dependência do Coordenador Regional, uma estrutura de missão com a duração temporal correspondente ao do Programa Operacional Mar 2020, designada por Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT - FEAMP), com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMP, junto dos organismos intermédios ou do Coordenador Regional.
3. A EAT-FEAMP tem os seus termos, duração, definição dos objetivos e o estatuto elencados no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e no Regulamento (UE) N.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.
4. O responsável pela EAT-FEAMP é um dirigente intermédio de 1.º grau, nomeado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, em regime de acumulação de funções sem direito a acumulação das remunerações base, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua atual redação.
5. Determinar que a EAT-FEAMP é composta por 5 elementos e que a Direção Regional de Pescas pode proceder à contratação de elementos técnicos para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMP no âmbito do Organismo Intermédio ou de apoio ao Coordenador Regional recrutados através dos seguintes regimes:
  - a) Recurso à mobilidade de trabalhadores afetos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - b) Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências na área das pescas com o encerramento do PO MAR 2020 na Região Autónoma da Madeira.
6. As funções a desempenhar pela EAT-FEAMP são as que lhe sejam cometidas pelo Coordenador Regional, nomeadamente as seguintes:
  - a) Formular propostas de regulamentação específica das medidas de apoio e de procedimentos de gestão;
  - b) Assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são, respetivamente, organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis;
  - c) Processar os registos no sistema de informação e avaliação;
  - d) Preparar as reuniões e deliberações do Coordenador Regional e da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão;
  - e) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado;
  - f) Propor alterações programáticas ou financeiras ao PO Mar 2020;
  - g) Prestar apoio à realização e acompanhamento das ações de divulgação;
  - h) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do PO Mar 2020;
  - i) Assegurar a necessária articulação técnica com os Organismos Intermédios e o secretariado técnico da autoridade de gestão do PO MAR 2020;
  - j) Preparar os documentos ou relatórios técnicos que lhe sejam solicitados.
7. Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas e de aprovação pelos membros do Governo Regional com competências nas áreas das finanças e das pescas.
8. Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EAT-FEAMP, com exceção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como as despesas relativas aos serviços previstos no n.º 9, elegíveis a financiamento europeu, são asseguradas pela assistência técnica do Programa, de acordo com o disposto no artigo 78.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.
9. Determinar que a Direção Regional de Pescas pode recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do FEAMP, nos termos do artigo 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código dos Contratos Públicos.
10. Definir que, relativamente aos projetos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.
11. Estabelecer que, quando o departamento com competências na área do mar ou pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do FEAMP, os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de pescas.
12. A Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão é presidida pelo Coordenador Regional e integra um representante de cada organismo intermédio designado pela entidade competente, nos termos da alínea c) do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril.
13. A restante composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão é fixada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
14. Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projetos localizados na Região Autónoma da Madeira.

15. Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao Coordenador Regional e à EAT-FEAMP para o exercício das competências no âmbito do PO Mar 2020 é assegurado pela Direção Regional de Pescas.
16. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 320/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2016, as seguintes insígnias honoríficas madeirenses:

#### Insígnia Autonómica de Valor

- Paul Alexander Zino (a título póstumo - cordão);
- José Tolentino de Oliveira Fernandes de Nóbrega (a título póstumo - cordão);
- Lília João Bernardes de Freitas (a título póstumo - cordão);
- José António Melvill de Araújo (a título póstumo - cordão).

#### Insígnia Autonómica de Distinção

- Fernando Ludgero da Silva (cordão);

#### Insígnia Autonómica de Bons Serviços

- Rui Quintal Gomes da Silva (a título póstumo - cordão).
- Ângela Maria Rita de Cassia Mendes da Silva Figueira (medalha);
- João Eduardo Freitas Lemos (medalha).

2. Encarregar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus da imposição da Insígnia Autonómica de Distinção ao agraciado Fernando Ludgero da Silva, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” em Caracas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 321/2016

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, potenciam a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas e que essa alienação não põe em causa o cumprimento dos objetivos da concessão;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que a alienação ou oneração de qualquer dos bens afetos à concessão seja previamente autorizada pela concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, do prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção, com a área de 781 m<sup>2</sup>, designado por lote número seis, localizado no Parque Empresarial do Porto Santo, sito ao sítio do Tanque/Matas, Freguesia e Concelho do Porto Santo, confrontante do Norte com o lote número sete, do Sul com o Arruamento A, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com o lote número cinco, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6019 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6603/20081103 - Machico.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 322/2016**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional cento e um entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - Segunda Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.000,00 (onze mil euros), as parcelas de terreno n.ºs 304, 306 e 307 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Otília Ferreira Araújo, Maria Cristina de Sousa, Maria Graçinda Sousa Araújo casada com Duarte de Caires Jorge e Maria Ilda Sousa Araújo de Oliveira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51609802, CY51609803 e CY51609804.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 323/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 1322/2011, de 8 de setembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20, necessárias à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Conceição de Gouveia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1322/2011, de 8 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.763,88 (vinte mil e setecentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 19 e 20 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Maria de Gouveia Vieira Martins casada com Dionísio Jardim Martins, José Jorge de Gouveia Vieira, Manuel João de Gouveia Vieira casado com Maria Au-

gusta Fernandes Vieira, Maria José de Gouveia Vieira, Maria Lurdes de Gouveia Vieira, Maria Rita de Gouveia Vieira Alves casada com Filipe de Freitas Alves e Maria da Conceição de Gouveia Vieira.”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51609313, CY51609314, CY51609315, CY51609316 e CY51609317.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 324/2016**

Considerando que pela Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 20, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de João Pereira Pinto Correia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1005/2011, de 14 de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.876,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos de Nóbrega casado com Elisabete Maria Mendes Martins Nóbrega, Maria da Piedade dos Santos Nóbrega casada com Luciano Moniz Serrão, Maria Helena dos Santos Nóbrega Pinto Correia, Ilda Maria dos Santos Nóbrega Viveiros e marido José Nóbrega Nunes de Viveiros, José dos Santos Nóbrega, João Carlos dos Santos Nóbrega casado com Elaine Gertrudes Lopez Nóbrega e Carlos de Nóbrega.”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, tendo sido atribuído os com-

promissos n.ºs CY51609797, CY51609798, CY51609799, CY51609800.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 325/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.218,26 (nove mil e duzentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Lúcia Mendonça de Nóbrega casada com Jorge Filipe Nóbrega João.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51609807.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 326/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 18.526,96 (dezoito mil, quinhentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 18.451,60 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 75,36 (setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602616 (capital) e Compromisso n.º CY51602625 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 327/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de € 34.926,22 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e vinte e dois cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 34.784,16 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 142,06 (cento e quarenta e dois euros e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602636 (capital) e Compromisso n.º CY51602644 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 328/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.582,57 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 26.371,81 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 5.210,76 (cinco mil, duzentos e dez euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602654 (capital) e Compromisso n.º CY51602656 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 236/2016

de 20 de junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira, nos seus artigos 26.º e 33.º prevê a existência, respetivamente, do Plano Individual de Transição (PIT) e do Currículo Específico Individual (CEI), e disciplina os termos da sua aplicação.

Com o prolongamento da escolaridade obrigatória para doze anos, o ensino dos alunos com necessidades educati-

vas especiais que frequentam a escolaridade com CEI e PIT requer especial atenção tendo em vista a preparação da sua transição para a vida pós-escolar.

Neste âmbito, tornou-se necessário e decisivo adaptar o ensino para estes alunos, atualizar o reordenamento de recursos, atualizar a sua formação e ter em conta uma cuidada articulação da escola com organizações da comunidade, o que, no plano nacional, está corporizado com a publicação da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho.

A colaboração de outros agentes da comunidade com a escola, nomeadamente autarquias, serviços e empresas, entre outros, é um fator relevante para o sucesso na transição dos alunos com necessidades educativas especiais.

Existindo nos dias de hoje uma preocupação generalizada com a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, o processo de transição para a vida pós-escolar deve, pois, ter como preocupação fundamental a preparação dos jovens para uma vida consentânea com o direito à cidadania e ao trabalho.

Para que seja garantido o direito universal ao apoio na transição eficaz para a vida ativa, quando adultos, as escolas devem ajudar os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente a tornarem-se economicamente ativos e contribuir para o desenvolvimento das suas capacidades necessárias. Devem ainda proporcionar-lhes uma formação nas áreas que correspondem às expectativas e às exigências sociais com especial relevância para as da comunicação, incluindo experiência direta em situações reais de trabalho, fora da escola.

Neste sentido, o currículo dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam a escolaridade com CEI deve, nos três anos que antecedem a idade limite da escolaridade obrigatória, incluir programas específicos de transição e treino vocacional que os prepare para, depois de saírem da escola, serem membros independentes e ativos das respetivas comunidades.

Tal como apontado em recomendações várias, as escolas devem procurar apoios nas organizações existentes na comunidade, tais como empresas, instituições de solidariedade social e economia social, instituições de educação especial, reabilitação e formação profissional, centros de emprego, sindicatos, organizações empresariais, autarquias e serviços públicos, estabelecimentos de ensino profissional, entre outros.

Assim:

Ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/M, de 14 de agosto, dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, adaptado

à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/M, de 14 de agosto.

#### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se à organização dos planos individuais de transição (PIT) de alunos com CEI, visando a consolidação e melhoria das capacidades pessoais, sociais e laborais, na perspetiva de uma vida adulta autónoma e consentânea com o direito à cidadania e ao trabalho.

#### Artigo 3.º Currículo específico individual

- 1 - Os alunos abrangidos pela presente portaria integram turmas do ano de escolaridade que frequentam.
- 2 - Os alunos abrangidos pela presente portaria devem frequentar a turma que melhor se adequa às suas necessidades e capacidades, não podendo ser rejeitada a sua inscrição ou matrícula em função da natureza do percurso curricular ou formativo da turma.
- 3 - À constituição de turmas que integrem alunos abrangidos pela presente portaria são aplicáveis os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro.
- 4 - O CEI engloba os seguintes conteúdos:
  - a) Componentes do currículo, conforme o Anexo I ao presente diploma;
  - b) Objetivos para cada componente do currículo, conforme o Anexo I ao presente diploma;
  - c) Plano de ensino, tanto nos momentos em que integram a turma como nos que integram pequenos grupos;
  - d) Contexto natural de vida;
  - e) Suportes a mobilizar;
  - f) Plano de avaliação da aprendizagem.
- 5 - As Componentes de Formação Académica contemplam um conjunto de disciplinas, avaliadas nos termos da avaliação vigente; as Atividades de Promoção da Capacitação devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as Componentes de Formação Académica, acompanhadas e avaliadas através de uma apreciação descritiva.
- 6 - O CEI tem por base a matriz curricular orientadora que se apresenta no Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante, sem prejuízo da possibilidade de se procederem a adaptações devidamente fundamentadas tendo em conta as necessidades específicas do aluno, designadamente a introdução de outras componentes e objetivos considerados relevantes.
- 7 - A carga horária do CEI não poderá ser inferior à prevista, na escola, para o nível de ensino que o aluno frequenta.
- 8 - Cabe à escola, em colaboração com a equipa do Centro de Recursos Educativos Especializados (CREE), definir os tempos de cada uma das com-

ponentes da matriz curricular orientadora e as disciplinas opcionais previstas no Anexo I.

- 9 - O estabelecimento de metas diferenciadas e o ensino de componentes curriculares específicas não invalida que, sempre que possível, o aluno participe em disciplinas do currículo comum e nas diferentes atividades desenvolvidas pela escola para o conjunto dos seus alunos.
- 10 - A seleção das componentes do CEI e a definição de objetivos, de estratégias de operacionalização e de avaliação devem sempre orientar-se para uma máxima utilização das capacidades do aluno, conjugando expectativas e potencialidades pessoais, familiares, escolares e sociais.

#### Artigo 4.º Princípios orientadores do Plano Individual de Transição

O PIT para a vida pós-escolar deve orientar-se pelo princípio da universalidade e da autodeterminação do direito à educação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade:

- a) O princípio da universalidade do direito implica que os apoios a assegurar sejam acessíveis a todos os alunos que deles possam necessitar;
- b) O princípio da autodeterminação implica o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, criando oportunidades para a participação do aluno na tomada de decisões;
- c) O princípio da inclusão implica não só a colocação preferencial dos alunos no mesmo contexto educativo que os seus pares sem necessidades especiais, mas também a sua participação nas mesmas atividades;
- d) O princípio da individualização implica um planeamento especializado para o aluno de modo a que os apoios possam ser decididos caso a caso, de acordo com as suas necessidades específicas, interesses e preferências;
- e) O princípio da funcionalidade dos apoios implica que estes tenham em conta o contexto de vida do aluno. Os apoios devem ser os necessários e suficientes para proporcionar um adequado desempenho na escola, no trabalho, na vida da comunidade e na vida social de modo a promover a autonomia, o acesso à plena inclusão e à máxima participação em função dos seus interesses e capacidades;
- f) O princípio da transitoriedade das medidas de apoio mobilizadas traduz-se na flexibilidade da gestão e organização das oportunidades proporcionadas por estas medidas.

#### Artigo 5.º Plano individual de transição

- 1 - Ao PIT é aplicável o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e as normas do presente artigo.
- 2 - O PIT pode incluir treino laboral no local de trabalho, projeto de emprego apoiado, atividades de vida

autónoma e de participação na comunidade, e na sua implementação os alunos devem ter experiências laborais em instituições da comunidade, empresas, serviços públicos ou outras organizações a identificar pela escola, em articulação com os Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE).

- 3 - O PIT para os jovens cujas capacidades lhes limitem o exercício de uma atividade profissional no futuro, deve focalizar-se na identificação de atividades ocupacionais adequadas aos seus interesses e capacidades.
- 4 - O PIT deve prosseguir, designadamente, os seguintes objetivos:
  - a) Continuação do aperfeiçoamento nas áreas académicas ministradas, sempre que possível, em coordenação com as atividades de treino laboral que os alunos estejam a realizar, garantindo-se a funcionalidade das mesmas;
  - b) Continuação do desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais, cívicas e de desenvolvimento pessoal e social, que possam contribuir para o enriquecimento da vida do aluno, nas suas dimensões pessoal e social;
  - c) Ampliação do âmbito das atividades de treino laboral, quer no tempo que lhe é destinado, quer na complexidade das competências a desenvolver, quer no nível de autonomia exigido;
  - d) Introdução de conteúdos funcionais apropriados às idades em causa e essenciais ao longo da vida.

#### Artigo 6.º Certificação

- 1 - O aluno que conclui a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho.
- 2 - O certificado a que se refere o número anterior deve conter informação útil, designadamente identificação da área de formação laboral, local e período de duração do(s) estágio(s), bem como as competências sociais e laborais adquiridas, entre outra informação relevante para o efeito.
- 3 - A emissão do certificado obedece ao disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e ao disposto no despacho normativo que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, atestando as aprendizagens desenvolvidas e discriminando as áreas curriculares do CEI e respetivas classificações finais obtidas.

#### Artigo 7.º Lecionação das componentes do currículo

- 1 - O planeamento, desenvolvimento e avaliação de todas as componentes do currículo são da responsabilidade da escola.
- 2 - As disciplinas da formação académica do currículo são distribuídas, preferencialmente, pelos docentes

dos grupos de recrutamento respetivo com perfil adequado ao trabalho a desenvolver com os alunos.

Artigo 8.º  
Revogação

3 - São consideradas na componente letiva dos docentes referidos no número anterior a lecionação das disciplinas da formação académica.

É revogada a Portaria n.º 1-B/2013, de 18 de janeiro.

Artigo 9.º  
Produção de efeitos

4 - Tendo em consideração as necessidades específicas de cada aluno, são constituídos grupos para a lecionação das disciplinas da formação académica.

A presente portaria produz efeitos a partir da data do início do ano letivo de 2016 -17.

5 - Compete aos docentes de educação especial a articulação com os restantes docentes, assim como a lecionação das componentes do currículo relativas a Atividades de Promoção da Capacitação, sendo esta lecionação considerada na respetiva componente letiva.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 do mês de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 236/2016, de 20 de junho

Matriz Curricular Orientadora

Componentes do Currículo		Objetivos
Formação Académica a)	Português	A definir pela Escola tendo por base os currículos nacionais
	Matemática	
	Ciências Naturais*	
	Língua Estrangeira	
	Educação Física	
	Educação Visual*	
	Educação Musical e/ou Dramática* TIC*	
Oferta da Escola		
Atividades de Promoção da Capacitação b)	Vida em casa	Realizar tarefas domésticas.
		Preparar refeições.
		Alimentar-se.
		Cuidar da limpeza da casa.
		Vestir-se.
		Cuidar da higiene pessoal.
		Manter-se ocupado durante os tempos livres em casa.
	Utilizar dispositivos eletrónicos.	
	Vida na comunidade	Deslocar-se na comunidade (transportes).
		Participar em atividades recreativas e de lazer na comunidade.
		Utilizar serviços públicos da comunidade.
		Visitar familiares e amigos.
		Adquirir bens e serviços.
	Interagir com elementos da comunidade.	
	Participação nas atividades escolares, desportivas, de lazer e de tempos livres	Participar em atividades nas áreas comuns da escola.
Deslocar-se para a escola (inclui transportes).		
Movimentar-se dentro da escola.		

## Anexo I da Portaria n.º 236/2016, de 20 de junho

## Matriz Curricular Orientadora

Componentes do Currículo		Objetivos
Atividades de Promoção da Capacitação b)		Respeitar as regras da escola que frequenta.
		Organizar-se de acordo com o horário escolar.
		Participar em Clubes da Escola; participar em atividades extracurriculares e desportivas.
	Emprego (atividades desenvolvidas em contextos laborais) / Atividades Ocupacionais ** (desenvolvidas em contexto laboral / escolar ou comunitário).	Aprender e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
		Interagir adequadamente com os colegas.
		Interagir adequadamente com supervisores.
		Cumprir as normas existentes.
		Cumprir os horários estabelecidos.
	Saúde e segurança	Informar os outros sobre problemas de saúde ou mal-estar físico.
		Cuidar da sua saúde e bem-estar.
		Saber como aceder a serviços de emergência.
		Evitar riscos para a saúde ou para a segurança.
		Proteger -se de abusos físicos, verbais ou sexuais.
	Atividades sociais	Estabelecer relações positivas com os outros.
		Respeitar os direitos dos outros.
		Manter uma conversa.
		Gerir alterações nas rotinas.
		Fazer e manter amigos.
		Comunicar com os outros em contextos sociais.
		Respeitar o espaço e propriedade dos outros.
		Proteger-se da exploração e do <i>bullying</i> .
	Atividades de defesa de direitos	Expressar preferências.
		Estabelecer objetivos pessoais.
Fazer escolhas e tomar decisões.		
Desenvolver capacidades para a autonomia pessoal.		
Comunicar desejos e necessidades.		
Participar na tomada de decisões sobre o seu processo educativo.		
Aprender e utilizar estratégias de resolução de problemas e de autorregulação em casa e na comunidade.		

a) A carga horária de cada uma destas disciplinas deve ser ponderada tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno.

\* As disciplinas assinaladas são opcionais.

b) A carga horária de cada uma destas atividades deve ser ponderada tendo em conta a promoção da autonomia do aluno e deve ser devidamente articulada com as organizações da comunidade com as valências adequadas.

\*\* A Atividade ocupacional difere da Atividade laboral, na carga horária e no grau de exigência. A opção deve orientar-se sempre para uma máxima utilização das capacidades do aluno.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)